

História
Farmácia
Zootecnia
Assistente Social
Técnico em Administração / Técnico em Contabilidade / Técnico em Secretariado / Técnico em Informática / Técnico em Segurança do Trabalho / Técnico em Meio Ambiente / Técnico em Enfermagem / Técnico em Farmácia / Técnico em Radiologia / Técnico em Agropecuária.
Ensino Médio (regular e EJA).
Curso Técnico em Nutrição e Dietética.
Licenciatura em Educação no Campo.

Demais itens permanecem inalterados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
EM 28 DE ABRIL DE 2026

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:7C14CCIF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 287/2026

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao Servidor **JOSÉ MAURO BORBA KRUSSE**, Matrícula **3106-2**, Técnico em Contabilidade, Licença Paternidade RPPS, de **15.04.2026 a 04.05.2026, 20** (Vinte) dias, conforme artigo 117, inciso V, da Lei Municipal nº 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 28 DE ABRIL DE 2026.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:F35BFAA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
30/2026.

Pregão Eletrônico nº. 30/2026. Objeto: Registro de Preços de Tintas e materiais para pintura. Propostas: deverão ser postadas das 08 horas do dia 29/04/2026 às 8 horas do dia 11/05/2026, no Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 11/05/2026 às 9 horas. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:8B552145

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 32/2026

Pregão Eletrônico nº. 32/2026. Objeto: Registro de preços de medicamentos de uso veterinário. **Propostas:** deverão ser postadas das 08 horas do dia **05/05/2026 às 8 horas do dia 15/05/2026**, no Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. **Sessão de lances:** dia **15/05/2026 às 9 horas**. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

NIVIO BOELTER BRAZ–
Prefeito

Publicado por:
Ilse Noll
Código Identificador:846ADB06

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.920 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Fica declarado como patrimônio imaterial do Município de Santo Ângelo o evento "Canto Missioneiro", realizado anualmente.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio imaterial do Município de Santo

Ângelo o evento "Canto Missioneiro", realizado anualmente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 28 de abril de 2026.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Janiéle Andriara Hoisler
Código Identificador:9A5A632A

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.921 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei Municipal Nº 1.256, de 5 de julho de 1990.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Altera o art. 58 da Lei Municipal Nº 1.256, de 5 de julho de 1990, para dar nova redação ao §1º e acrescentar o §3º:

“Art. 58.

...

...

§ 1º Ponto é o registro eletrônico, que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica diariamente a sua entrada e saída. (NR).

...

§ 3º Serão regulamentadas por Decreto as situações em que o registro eletrônico for impossível, quando será permitido utilizar, excepcionalmente, o controle ponto manual.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.